



BURITICUPU-MA
Proc. 0703001/2022
Fls. 528
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Junto aos autos do processo licitatório Nº 015/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, decisão do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentada para o presente certame.

BURITICUPU - MA, em 03 de maio de 2022.

Pedro Franklin de Viterbo
Portaria: 004/2022
Pregoeiro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 0703001/2022

Pregão Eletrônico nº 015/2022

Recorrente: EMPREEDIMENTOS FUNERÁRIOS LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de urnas mortuárias e prestação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – DA QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE

EMPREENDIMENTOS FUNARÁRIOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ nº 05.136.412/0001-77**, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 1791, Bairro do Jacu, Açailândia/MA, CEP: 65.930-000, doravante denominada Recorrente.

II – DO RELATÓRIO FÁTICO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2022, às 14h15min, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº 015/2022, tendo por objeto contratação de empresa para o fornecimento de urnas mortuárias e prestação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária do Município de Buriticupu/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em 20 de abril de 2022, às 09h23min, a empresa recorrente foi inabilitada por descumprir o **item 9.5.5.1 do Edital**, consoante consta do *chat*.

Irresignada com a inabilitação, a recorrente interpôs, tempestivamente, recurso administrativo, na forma do **item 11.2.3.2 do Edital**, requerendo a reforma da decisão prolatada e a imediata habilitação da recorrente.

¹ **9.9.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

² **11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

III – DO MÉRITO DA DECISÃO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo estão em perfeita consonância com a legislação vigente, além do devido respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e vinculação do edital, sobre os quais a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, *caput*, aplicado subsidiariamente para a modalidade de pregão, na forma do que determina o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial, cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. O art. 43, inc. V, da Lei nº 8.666/93, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; (grifamos)

O princípio em comento dirige-se tanto à Administração, como se verifica do dispositivo mencionado, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite). De forma lacônica, podemos dizer que o edital é a "lei" interna da

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





BURITICUPU/MA
Proc. 9703001/2022
Fls. 531
Rub. \$

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

licitação, e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância.

No caso em análise, a empresa recorrente deixou de apresentar a devida prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, consoante consta do Instrumento Convocatório, ensejando a sua inabilitação do certame.

Seguindo o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 45, caput, da Lei nº 8.666/93, e levando em consideração a igualdade entre os licitantes, é medida salutar a inabilitação da empresa **EMPREENDIMENTOS FUNARÁRIOS LTDA – ME**, não merecendo acolhimento o recurso administrativo interposto.

IV – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e levando em consideração o princípio do julgamento objetivo, da legalidade, isonomia, vinculação e instrumento convocatório, entendo pelo **DESPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 015/2022.

Esta é a decisão em recurso administrativo que submetemos à apreciação do Gabinete do Prefeito, que poderá ratificá-lo ou não.

Buriticupu/MA, 03 de maio de 2022.

Pedro Franklin de Viterbo
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 004/2021

Pedro Franklin de Viterbo
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 004/2022



BURITICUPU/MA
Proc. 0703001/2022
Fls. 532
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0703001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU – MA

RECORRENTE: EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS LTDA – ME


RECORRIDO: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

RECORRENTE: EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.136.412/0001-77, com sede Av. Bernardo Sayão, Nº 1791, Bairro do Jacu, Açailândia/MA.

Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pelo Pregoeiro desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de Nº 0703001/2022, manifestando-nos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso ofertado pela empresa EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob 05.136.412/0001-77.

Buriticupu (MA), 03 de maio de 2022.


Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Autoridade Competente